



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

EMPRESA: MONETAR Serviços Financeiros

DATA: 07/05/2024

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024

Em razão das arguições feitas pela Empresa **MONETAR Serviços Financeiros**, referentes ao Edital do Pregão presencial nº 001/2024 – Processo Licitatório nº 009/2024, apresentamos as respostas conforme segue:

ESCLARECIMENTOS 1.

1) De acordo com as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, somente corretores de seguros, estipulantes e representantes de seguros podem intermediá-los.

a) Qual a figura jurídica da Licitante nesta contratação?

RESPOSTA: A Licitante, no caso de vencer o Pregão, será a contratante do Seguro Prestamista.

2) A Portaria MTP nº 1.467/2022 determina que a contratação do seguro para cobertura dos empréstimos consignados dos RPPS seja formalizada por uma “apólice coletiva”. Nesta contratação atípica de seguro, observando-se as normas do CNSP e da SUSEP:

a) Qual a relação jurídica entre a Seguradora e o BRAZPREV?

RESPOSTA: O Brazprev é o beneficiário do seguro, no caso de ocorrência de evento previstos na contratação.

b) Qual a relação jurídica entre a Seguradora e o Licitante?

RESPOSTA: A Licitante após vencer a licitação será a responsável pela contratação do seguro junto a seguradora.

c) Qual a relação jurídica entre o Licitante e o Segurado (tomador do empréstimo)?

RESPOSTA: A Licitante, após vencer a licitação, vai prestar serviços ao tomador do empréstimo, pois haverá em contrato as suas responsabilidades bem como a sua remuneração que será um percentual da Taxa, conforme resultado da disputa do certame.

3) O Licitante não é parte na contratação de empréstimo.

a) Como se dará a contratação do seguro?

RESPOSTA: Será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada, após vencer o certame, de acordo com seus custos de operação.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

4) Sendo o Licitante o contratante da apólice de seguros que terá como principal beneficiário o BRAZPREV:

a) A obrigação de contratar o seguro, que é garantia do empréstimo, torna o Licitante coobrigado ou devedor solidário?

RESPOSTA: A empresa licitante será coobrigada no caso de falha ou não cobertura pela seguradora, no que resultar de ocorrências previstas como suas responsabilidades contratuais.

b) E se a seguradora, contratada pelo Licitante, não realizar o pagamento, o Licitante por força da obrigação de fornecer o seguro, torna-se devedor solidário?

RESPOSTA: O seguro sendo uma exigência contratual já obriga a empresa licitante a responsabilizar por sua não contratação ou possíveis falhas.

5) Se, por qualquer motivo que seja, a seguradora venha declinar a renovação da apólice de seguros, ressalvando que para o segurado (tomador do empréstimo) a cobertura deverá ser garantida por força da adesão inicial.

a) Se não for possível a contratação de nova seguradora ou até que se contrate nova seguradora, o Licitante será o responsável solidário pelos sinistros ocorridos?

RESPOSTA: Será responsável pela cobertura prevista no contrato até que se organize e contrate um novo seguro.

6) O custeio do seguro:

a) Será sob o regime contributivo ou não contributivo?

RESPOSTA: O seguro é na modalidade não contributivo.

b) Se contributivo, qual o percentual?

RESPOSTA: Sendo não contributivo, o custo total é por conta da empresa licitante vencedora.

7) A adesão ao seguro:

a) É compulsória ou facultativa?

REPOSTA: Não se trata de ser compulsória ou facultativa, por força de contrato a Empresa Licitante vencedora já será responsável, por sua livre vontade ao assinar o contrato de serviços, pela contratação do seguro prestamista.

8) É da essência da contratação de seguros, a revisão da provisão matemática de cobertura sempre que eventos de sinistralidade superarem o equilíbrio atuarial da apólice de seguros, o que implica em reajuste do valor do prêmio.

a) Tratando-se de apólice contratada à parte ao contrato de empréstimo, ressalvando que: (a) não se pode alterar a taxa dos juros contratados e (b) o prêmio não comporá o custeio, pois será incluído na taxa de administração, de quem será a responsabilidade de repor o reajuste do prêmio do seguro?



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

RESPOSTA: Em se tratando de exigência contratual, os riscos inerentes ao seguro a ser contrato será uma responsabilidade da empresa licitante vencedora, que vai assumir desde o seu planejamento interno, o seguro como item de custo do contrato.

9) Não constam do Edital as características gerais para contratação do seguro.

a) O Licitante tem liberdade contratual para definir as características gerais de contratação do seguro, tais como: cobertura, eventos de cobertura, exclusões de cobertura, idade máxima e mínima etc?

RESPOSTA: O Seguro é para a cobertura de evento de morte, sendo os demais eventos previstos para cobertura mediante a criação, pelo Instituto Brazprev, de um Fundo de Riscos, considerado no cálculo para formação da taxa de juros do empréstimo consignado.

b) Tendo em vista que a contratação do seguro será um evento posterior a esta licitação, se por qualquer motivo superveniente, não for possível a contratação de seguradora, ou se a parcela do seguro comprometer a taxa e administração vencedora, deverá o Licitante custear o seguro, ainda que lhe gere prejuízo?

RESPOSTA: Depende. Caso se trate, por exemplo, de uma novidade legislativa que altere em escala a formação da taxa de juros do empréstimo, tal situação pode ser passível de reequilíbrio dos termos contratuais. Porém, se o motivo superveniente ocorrer por ação ou omissão da licitante vencedora esta estará sujeita a custear as despesas, mesmo com o prejuízo.

ESCLARECIMENTOS 2.

► *Itens 6.3.1 do Anexo I e 4.3.1 do Anexo II do Edital.*

1) O empréstimo consignado é uma modalidade de investimento dos RPPS previsto na Resolução CMN 4.963, conforme se segue:

.....

Neste sentido, a Política de Investimentos do BRAZPREV define as exigências mínimas das empresas prestadoras de serviços relacionadas aos investimentos do RPPS, conforme redação a seguir:

“Para todas as empresas, deverá ser comprovada aptidão para execução dos respectivos serviços mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais devidamente registrados nas entidades de profissionais competentes e deve conter no mínimo 1 (um) consultor de valores mobiliários, com no mínimo uma das certificações financeiras reconhecidas pela Comissão de Valores Mobiliários descritas no anexo “A” da Resolução CVM nº 19/2021”

a) A licitante estará dispensada de apresentar um profissional com a certificação acima? Se sim, justifique o fundamento da dispensa.

RESPOSTA: SIM. O rol de profissionais exigidos no Edital já conta com as competências suficientes para o bom andamento do contrato e da operacionalidade das atividades. A decisão de não exigir profissional com certificação financeira é baseada na necessidade de uma segregação de funções, sendo que o Brazprev já conta com Assessoria Financeira e no contrato da assessoria financeira já faz exigência de profissional com certificação financeira para atender o Instituto e, assessorar inclusive no acompanhamento dos recursos que serão destinados ao fundo para empréstimo consignado.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

► *Sobre os itens 6.3.1.1, 6.3.1.2, 6.3.3 do Anexo I e 4.3.1.1; 4.3.1.2 e 4.3.3 do Anexo II.*

b) O Instituto possui conhecimento da Lei Estadual nº 24.507, de 16/10/2023 e as implicações destas exigências sobre os princípios da legalidade?

RESPOSTA: SIM

c) O Instituto possui amplo conhecimento das implicações jurídicas destas exigências, principalmente no tocante ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) relacionadas ao reconhecimento da vulnerabilidade do idoso?

RESPOSTA: SIM

d) O Instituto assumirá os riscos jurídicos da disponibilização do APP mobile em loja IOS e Android por parte da licitante?

RESPOSTA: A utilização de APP mobile em loja IOS e Android serão limitadas a realização de simulações de condições e valores dos empréstimos. Para eliminar os riscos de fraudes ou utilização inadequada e indevida do aplicativo a assinatura do contrato de empréstimo somente será aceita de FORMA PRESENCIAL, realizada PELO TITULAR do empréstimo, na sede do Instituto Brazprev.

ESCLARECIMENTOS 3.

► *Sobre o Item 7.1. do Edital*

1) Considerando que a capacidade de executar o objeto deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, podendo inclusive ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada, pergunta-se:

a) Quais critérios objetivos serão usados para aferir se uma proposta poderá ser considerada exequível ou inexequível, considerando o disposto no edital?

RESPOSTA: Todo certame, de modo bastante genérico, é um ato de confiança intencional entre o ente que quer contratar e as empresas que ofertam os serviços e disputam, cada uma de acordo com suas capacidades operacionais e seus custos de operação, ofertando ao ente contratante o melhor preço possível decorrente dos serviços que pretende atender. Assim, as empresas devem cumprir as etapas de exigências de PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA, sendo que vencidas as etapas de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA a disputa será por qual licitante oferecerá a menor proposta de preços (Taxa Administrativa). A exequibilidade da proposta será avaliada com parâmetros de referência em contratos já em execução no mercado e, caso seja necessário que esse critério seja confrontado, esse parâmetro, já apurado na fase interna da licitação, servirá como marco para essa análise.

JUNIOR DONIZETI DIAS
Diretor Presidente do Instituto Brazprev